



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 124 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.345/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), criada pela Lei Municipal nº 1.345/2021, atuará como órgão coordenador das ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal, integrando o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 2º - A COMPDEC será subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito e terá sua estrutura composta por:

I - Coordenadoria Executiva, responsável pela direção geral, coordenação das ações e representação institucional;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, como órgão consultivo e deliberativo;

III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres, encarregada de identificar riscos, mapear áreas vulneráveis e elaborar planos de contingência;

IV - Seção de Operações, responsável pela resposta imediata a desastres, incluindo vistorias, evacuações e administração de abrigos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Parágrafo único - Os membros da COMPDEC, exceto o Coordenador, serão servidores públicos municipais designados por portaria do Prefeito, sem prejuízo de suas funções originárias.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Coordenador da COMPDEC será nomeado por portaria do Prefeito Municipal e deverá possuir qualificação técnica em áreas afins à proteção e defesa civil.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da COMPDEC:

I - Organizar e supervisionar as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

II - Declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos termos do art. 10º, VI, da Lei Municipal nº 1.345/2021;

III - Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais;

IV - Coordenar exercícios simulados e capacitações;

V - Gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), quando instituído;

VI - Ordenar empenhos e autorizar pagamentos como Unidade Gestora de Orçamento, conforme art. 12º da Lei Municipal nº 1.345/2021.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por até 16 (dezesesseis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo:

I - 7 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, incluindo o Coordenador da COMPDEC como presidente;

II - 2 (dois) representantes do Estado sediados no Município;

III - 7 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, incluindo associações comunitárias, entidades voluntárias e representantes de comunidades afetadas por desastres;

§1º - Os membros serão nomeados por portaria do Prefeito, com base em indicações dos respectivos setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§2º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

§3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade dos membros.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Aprovar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

II - Fiscalizar as ações da COMPDEC;

III - Promover a participação comunitária e o treinamento de voluntários;

IV - Emitir pareceres sobre declaração de emergência ou calamidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), vinculado à COMPDEC, com a finalidade de financiar ações de prevenção, resposta e recuperação de desastres.

Art. 8º - Constituem recursos do FUMPDEC:

I - Dotações orçamentárias municipais;

II - Transferências da União e do Estado;

III - Doações de entidades públicas ou privadas;

IV - Multas aplicadas por infrações relacionadas a riscos de desastres; V - Rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 9º - A gestão do FUMPDEC será exercida pelo Coordenador da COMPDEC, com prestação de contas anual ao Conselho Municipal e ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 10º - A inclusão dos princípios de proteção e defesa civil e educação ambiental nos currículos do ensino fundamental e médio municipal será coordenada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a COMPDEC, por meio de módulos integrados aos conteúdos obrigatórios.

Art. 11º - A COMPDEC promoverá capacitações anuais para servidores, voluntários e radioamadores, incluindo exercícios simulados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema/MG, 28 de novembro de 2025.

**WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**